

Lei nº 758, de 17 de março de 2008.

Dispõe sobre a criação do Conselho e do Fórum Permanente da Juventude e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos, no Município de Eusébio-CE, o Conselho Municipal da Juventude e o Fórum Permanente da Juventude.

§1º. O Conselho referido no *caput* será constituído por três representantes de cada distrito, escolhido entre os jovens de 15 a 26 anos, eleitos como Delegados para a I Conferência da Juventude de Eusébio realizada aos 07 de março de 2008.

§2º. Cada Conselheiro terá direito a um suplente escolhido por igual metodologia, com vista a eventuais ou definitivas substituições.

§3º. O Fórum Permanente da Juventude será constituído por todos os jovens voluntariamente engajados e sua diretoria será eleita entre os titulares e suplentes do Conselho.

§4º. Compete ao Fórum em reunião extraordinária, eleger quando necessário um, mais de um membro do Conselho, ou todo o colegiado.

Art.2º. O Conselho e o Fórum instituídos não terão estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 3º. Ao Conselho incumbe o acompanhamento e a avaliação de resultados das Políticas Públicas implementadas tendo em vista a inclusão social da Juventude e a articulação com o Poder Público.

Art. 4º. Ao Fórum Incumbe mobilizar, reunir e oportunizar aos jovens eusebienses, palestras, reflexões, debates e informações de ordem geral e, em especial, sobre o desenvolvimento e qualidade das ações demandantes do serviço público municipal, estadual e federal, bem como de acontecimentos outros jungidos à área de interesse juvenil.

Art. 5º. O Conselho e o Fórum terão Regimentos específicos a serem elaborados por seus respectivos órgãos dirigentes.

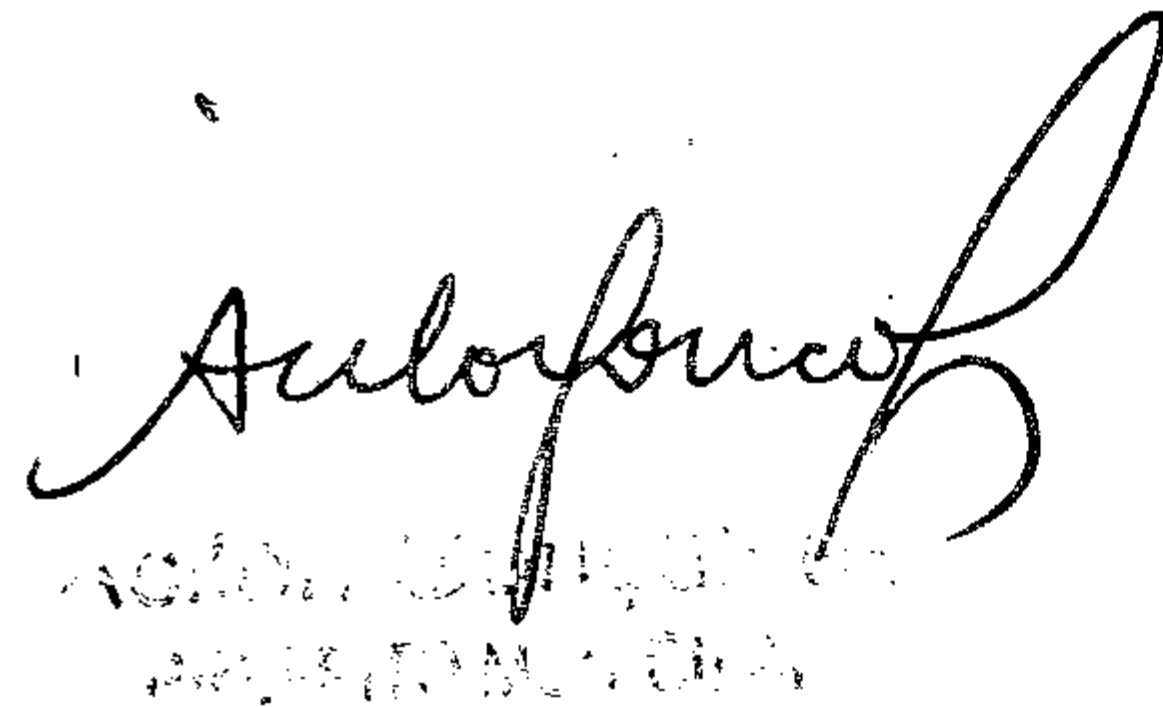
Art. 6º. As Secretarias Municipais das áreas de Administração, Cultura, Educação, Saúde e Assistência Social, deverão prestar assessoria técnica e apoio logístico aos dois organismos representantes da juventude eusebiense, além dos programas e Projetos que os deverão beneficiar.

Art. 7º. Fica, por esta Lei, responsabilizado o Departamento de Apoio ao Estudante, setor da Secretaria Municipal de Educação, de assumir a função articuladora da intersetorialidade municipal, no desenvolvimento de iniciativas para a inclusão social da juventude.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 17 dias do mês de março de 2008.



Autoforua
PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO